



## INDICAÇÃO Nº253/ 2024

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

### - PROMOVER A ACESSIBILIDADE DAS ESCOLAS ESTADUAIS

#### JUSTIFICATIVA

Garantir que as escolas sejam acessíveis é essencial para permitir que alunos com deficiência participem plenamente da vida escolar. Isso inclui acessibilidade física, como rampas, corrimãos e banheiros adaptados, bem como recursos educacionais acessíveis, como materiais em Braille, software de leitura de tela e intérpretes de língua de sinais. Promover a acessibilidade ajuda a garantir que todos os alunos tenham igualdade de oportunidades educacionais.

Leis e regulamentações, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), estabelecem a obrigação das instituições educacionais em garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência. Desse modo, promover a acessibilidade das escolas estaduais não apenas cumpre com essas exigências legais, mas também demonstra um compromisso com os direitos humanos e a igualdade de oportunidades.

Além de beneficiar diretamente os alunos com deficiência, a acessibilidade das escolas contribui para a criação de ambientes inclusivos que valorizam a diversidade. Isso enriquece a experiência educacional de todos os alunos, promovendo a compreensão mútua, o respeito pelas diferenças e a promoção da cultura de paz.

Acessibilidade não beneficia apenas os alunos com deficiência, mas também toda a comunidade escolar. Instalações acessíveis são mais fáceis de serem utilizadas por todos, incluindo idosos, pessoas com carrinhos de bebê, temporariamente lesionados ou com outras limitações temporárias. Isso torna as escolas mais acolhedoras e funcionais para todos os membros da comunidade.

Portanto, promover a acessibilidade das escolas estaduais não é apenas uma questão de cumprir a legislação, mas também de promover a inclusão, diversidade, enriquecimento cultural e bem-estar de toda a comunidade escolar.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

**ARMANDO NETO**

Deputado Estadual